



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 012/22

de 10 de fevereiro de 2022.

**Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos Vereadores e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 14,58% (quatorze e cinquenta e oito por cento), na forma de revisão geral, correspondente à reposição inflacionária dos anos de 2020 e 2021, considerando que a LC nº 173/2020 impediu a reposição.

Parágrafo Único. O reajuste, calculado com base no IPCA-IBGE, se divide da seguinte forma:

- I- 4,52% referente 2020, não concedido em 2021.
- II- 10,06% referente 2021.

**Art. 2º** - Aplica-se ao subsídio dos vereadores a revisão geral de 10,06 (dez vírgula zero seis por cento) correspondente à reposição inflacionária apurada no ano de 2021.

**Art.3º** - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

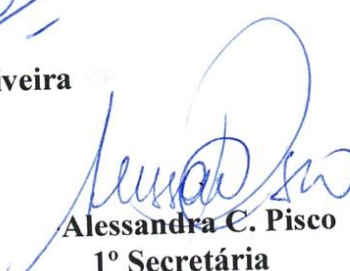
**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessárias.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

São Pedro, 10 de fevereiro de 2022

  
Carlos Eduardo Oliveira  
Presidente

  
Adilson de Jesus  
2º Secretário

  
Alessandra C. Pisco  
1º Secretária



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Justificativa

Senhores Vereadores.


Encaminhamos pela presente o incluso projeto de Lei que Dispõe sobre concessão 14,58% de reajuste salarial dos vencimentos dos servidores e de 10,06% dos vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, conforme previsto no art.37,X, da Constituição Federal.

Esclarecemos por oportuno, que o principal objetivo do presente projeto é a recuperação salarial e perda resultante da inflação acumulada do período de maio de janeiro 2020 a dezembro 2021, que seriam naturalmente repostas no momento oportuno, caso não fosse editado a LC 173/2020. Salientamos que esse direito é assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X..

Certo da compreensão dos nobres vereadores, colocamos o presente para apreciação e votação, esperando contar com o apoio de todos na sua aprovação.

São Pedro, 10 de fevereiro de 2022

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente

  
**Adilson de Jesus**  
2º Secretário

  
**Alessandra C. Pisco**  
1º Secretária

Art. 23 - Fica estabelecida a data de 01 de fevereiro de cada ano para revisão geral anual da remuneração do pessoal da Câmara Municipal, observada a competência privativa desta Edilidade para legislar sobre a matéria, na forma do disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.